nicipalidade, pelo período de 5 (cinco) anos, por preço não inferior à Cr$/20.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), por todo o período, pagável adiantadamente.

Art. 2º - Na realização da concorrência deverão ser observadas as normas reguladôras da matéria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de Julho de 1960.

Registrada e publicada nesta secretária na mesma data. O sec;

Lei nº 832, de 7 de Julho de 1960.

Autoriza cooperação sôbre construção de prédio escolar e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica à Prefeitura autorizada a cooperar na construção do prédio destinado à escola "Gonçalves Dias", na fazenda "São Mateus", dêste Município, podendo dispender, para êsse fim até a importância de Cr$7.000,00.

Art. 2º - Para atender a despêsa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 7.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de julho de 1960.

Necine Lopes da Silva

[illegible] - Sec.

Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data. O sec.; [illegible]

Lei nº 833, de 7 de julho de mil novecentos e sessenta (1960).

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar da importância de Cr$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros), à dotação "8 89 4" - "Conservação de Veículos", do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.